

GRASSI

Administradora S. A.

EM ORGANIZAÇÃO  
ASSEMBLEIA PRELIMINAR  
REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1961

As dez horas do dia sete de novembro de mil novecentos e sessenta e um, reuniram-se em primeira convocação, no prédio da Rua Conselheiro Nebias, n.º 1.721, nesta Capital, os subscritores do capital da "Grassi Administradora S. A." — Em organização —, os quais representavam a totalidade do capital estabelecido, conforme se verificou pelas assinaturas do "Livro de Presença" que correspondiam às constantes do Boletim de Subscrição Particular do Capital da Sociedade em Organização. — Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Bruno Grassi, um dos fundadores que convidou a mim Quirino Grassi, para secretário, ficando assim constituída a mesa dirigente. — A seguir o Sr. Presidente, declarando, por haver número legal, instalada a assembleia preliminar de constituição da sociedade, determinou a mim procedesse à leitura dos avisos de convocação que foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e na "Gazeta Mercantil", nas edições dos dias 29, 30 e 31 de outubro p. p. e 3 do mês corrente. — Referido anúncio é do teor seguinte: "Grassi Administradora S. A. — Em organização". Dr. Bruno Grassi e Dr. Quirino Grassi, na qualidade de fundadores da Grassi Administradora S. A., com base no "Boletim de Subscrição", pelo qual foi integralmente subscrito o capital da mencionada sociedade, convidam na forma do artigo 5.º do decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, os senhores subscritores para se reunirem, às 10 horas no dia 7 de novembro do corrente ano, no prédio da Rua Conselheiro Nebias, n.º 1.721, desta cidade, a fim de nomearem os três peritos que deverão avaliar os bens destinados à formação do capital social. — São Paulo, 28 de outubro de 1961. — (aa) — Dr. Bruno Grassi; Dr. Quirino Grassi". — Passando para a ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que nomeassem os três peritos para o fim indicado no anúncio de convocação. — Processada a eleição pelo sistema de voto secreto, tendo-se absteído de votar os dois fundadores que se declararam legalmente impedidos, verificou-se terem sido escolhidos os seguintes peritos: Francisco Catalano Junior, brasileiro, maior, solteiro, contador e economista, residente à Rua Heitor Peixoto, n.º 184, nesta Capital; José Maria Pinto Zilli, brasileiro, casado, contabilista, residente à Rua Líbero Badaró, 293 — Conj. 10-B, nesta Capital; e Sérgio José Pezzuto, brasileiro, casado, contador e residente à Alameda Eduardo Prado, 21, nesta Capital. — A seguir o Sr. Presidente consignou que, na forma do § 1.º do artigo 5.º do decreto-lei já citado, os peritos deverão elaborar o laudo fundamentado dos bens oferecidos pelos subscritores para a formação do Capital, bem como estar presentes à próxima assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre o seu trabalho. — O Sr. Presidente pediu ainda à assembleia poderes para contratar os honorários dos três peritos e adotar as providências necessárias à definitiva constituição da sociedade. — Tais poderes foram concedidos por unanimidade dos presentes. — Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, elaborada em duplicata para os fins legais. — Lida por mim e achada conforme por todos os subscritores, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. — São Paulo, 7 de novembro de 1961 — (aa) — Dr. Bruno Grassi — Presidente; Dr. Quirino Grassi — Secretário; Romeu Grassi; Paulo Bignardi; Dr. Alberto Cordeiro Galvão; Rubens Monteiro; Olympio Carneiro.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1961

As 10 horas do dia vinte e oito do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um, no prédio da Rua Conselheiro Nebias, n.º 1.721, nesta Capital, reuniram-se os subscritores do Capital da Grassi Administradora S. A., em organização, de conformidade com os avisos de convocação publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" nas edições dos dias 18, 19 e 21 do corrente e na "Gazeta Mercantil", nas edições dos dias 18, 20 e 21 do corrente. — Acharão-se presentes subscritores que representavam a totalidade do capital subscrito

nos termos do "Boletim de Subscrição" e de acordo com as assinaturas constantes do "Livro de Presença", foi instalada a assembleia, cujo presidente, eleito por aclamação, o Dr. Bruno Grassi, convidou a mim, Dr. Quirino Grassi, para secretário, ficando, assim, constituída a mesa dirigente dos trabalhos. — Lido por mim, secretário, o anúncio de convocação, passou o Sr. Presidente a tratar da ordem do dia. — Referindo-se ao seu primeiro item, declarou que competia à casa apreciar o laudo dos três peritos nomeados pela assembleia preliminar realizada no dia 7 do corrente mês e referente à avaliação dos bens oferecidos pelos subscritores para a formação do capital social na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), peritos esses que se achavam também presentes à assembleia para prestar quaisquer esclarecimentos sobre a matéria. — Logo após determinou a mim secretário, que procedesse à leitura do mencionado laudo do teor seguinte: "Laudo de Avaliação de Bens". — Os infra-assinados peritos avaliadores nomeados pela assembleia geral dos subscritores da Grassi Administradora S. A., em organização, realizada em 7 do corrente mês, dando cumprimento à incumbência que lhes foi cometida, elaboraram o presente laudo de avaliação referente a bens com que os subscritores do capital da mencionada sociedade pretendem integralizá-lo. — Os referidos bens são representados, conforme consta do "Boletim de Subscrição", por ações de propriedade dos próprios subscritores da "Grassi S. A. — Indústria e Comércio", com sede nesta Capital, ações essas ordinárias, já integralizadas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Os subscritores do capital ofereceram cada uma dessas ações pelo valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), quantia essa que os peritos avaliadores reputam plenamente justificada pelas razões seguintes: — a) — exame da situação patrimonial da Grassi S. A. — Indústria e Comércio revelou que as ações oferecidas estão representadas por um valor nominal muito aquém do seu real valor, visto que a empresa a que se vinculam tais ações dispõe de reservas e seu patrimônio efetivo apresenta posição superavitária, conforme análise procedida no seu último Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1960 e publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", no dia 22 de julho de 1961, às fls. 23 e 24, bem como o exame dos elementos constantes do balancete de 30 de setembro p. p., que revelam situação patrimonial muito sólida; b) — que somente o aviamento da empresa, representado pela sua tradição, sua técnica de produção, sua organização, sua clientela e outros fatores ponderáveis, justificaria o valor unitário de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por ação atribuído pelos subscritores; c) — que, depois de realizada investigação no mercado de títulos, verificaram serem as cotações de praça das mencionadas ações até superiores ao valor atribuído pelos próprios subscritores. — Assim sendo, concluíram os peritos que as ações, já caracterizadas, com que pretendem os subscritores entrar para a formação do capital da sociedade em organização possuem um valor real de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, motivo pelo qual reconhecem como justo o preço de cotação estipulado pelos subscritores. — Dando por concluído o seu trabalho e colocando-se ao dispor dos interessados para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto, assinaram o presente laudo em duas vias (dactilografadas e com as suas folhas devidamente rubricadas). — São Paulo, 16 de novembro de 1961 (aa) — Francisco Catalano Junior; José Maria Pinto Zilli; Sérgio José Pezzuto. — Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu o laudo à apreciação dos presentes, declarando que se achavam presentes, na forma da lei, os peritos nomeados para prestarem as informações que lhes forem solicitadas. — Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu à votação dos subscritores o referido laudo, os quais, falando cada um por sua vez, aceitaram o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) atribuído a cada ação, motivo pelo qual a peça avaliatória foi aprovada, por unanimidade, tendo-se absteído de votar os legalmente impedidos. — A vista de sua aprovação, declarou o Sr. Presidente que o capital da sociedade se considerava totalmente integralizado, pela importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), e, em consequência, incorporados ao seu patrimônio os bens oferecidos pelos subscritores para a sua realização e a que se reportou o laudo dos peritos avaliadores. — Em prosseguimento aos trabalhos, o

Sr. Presidente consignou que competia à casa resolver sobre os estatutos da sociedade, cujo projeto, elaborado em duas vias, já havia sido assinado por todos os subscritores. — Registrou ainda o Sr. Presidente que, tendo sido o capital realizado em bens, conforme deliberação desta assembleia, não se fazia necessária a observância dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 33 do decreto-lei n.º 2.627-1940. — Feita esta declaração preliminar o Sr. Presidente ordenou a mim, secretário, que procedesse à leitura do projeto de estatutos, do teor seguinte: — "Estatutos da Grassi Administradora S. A." — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Prazo e Objeto. — Artigo 1.º — Fica constituída a sociedade anônima brasileira Grassi Administradora S. A., que será regida por estes estatutos e pela lei em vigor. — Artigo 2.º — A sociedade terá sede e foro jurídico nesta Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em qualquer localidade do território nacional à critério da Diretoria. — § Único — Do capital social para os efeitos fiscais será destacada a parcela a ser atribuída a cada filial. — Artigo 3.º — A sociedade vigorará por prazo indeterminado. — Artigo 4.º — A sociedade tem por objeto: administração em geral, compra e venda de bens ou valores, títulos e ações, participações sob qualquer forma em outros empreendimentos comerciais ou industriais, realizando todas as operações diretas ou indiretamente relacionadas com os seus fins como quotista ou acionista, através da Bolsa Oficial de Valores do Estado de São Paulo, Capítulo II — Do Capital e das Ações — Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) já totalmente integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações, ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, a critério do acionista, que as poderá, inclusive, converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. — Artigo 6.º — As ações, bem como os títulos múltiplos ou cauletas que as representem, serão sempre assinadas por ambos os Diretores ou por um Diretor e um procurador constituído pela sociedade, ações essas que, enquanto não integralizadas, reverterão a forma nominativa até o seu final pagamento. — Artigo 7.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo computados os votos em branco. — Capítulo III — Da Administração da Sociedade — Artigo 8.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato por 3 (três) anos, que serão designados simplesmente como "Diretores". § 1.º — Os Diretores poderão ser reeleitos. § 2.º — Vencidos os mandatos permanecerão os Diretores no exercício dos respectivos cargos até a realização da Assembleia Geral seguinte, em que serão eleitos seus substitutos. — Artigo 9.º — Aos Diretores, em conjunto, competem os poderes de administração em geral. § 1.º — Para a alienação ou operação dos bens com os quais se constitui o capital social e de bens imóveis de propriedade da sociedade será necessária prévia autorização da assembleia geral. § 2.º — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, em suas ausências temporárias e impedimentos ocasionais. — Artigo 10.º — A sociedade será representada, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, por ambos os Diretores em conjunto, ou por um Diretor e um procurador constituído pela sociedade. § 1.º — A sociedade poderá também fazer-se representar por um procurador legalmente constituído, obedecendo-se as limitações impostas pelo artigo 116, parágrafo 5.º, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, desde que consignados no instrumento de mandato os poderes especiais a que se destina. — Artigo 11.º — Cada diretor caucionará, até 30 (trinta) dias após a sua eleição, 100 (cem) ações da sociedade, em garantia de sua gestão, as quais somente poderão ser levantadas após a aprovação das respectivas contas pela Assembleia Geral. — Artigo 12.º — Em caso de vaga definitiva de cargo de Diretor, o seu substituto, que exercerá o restante do mandato, será escolhido em reunião do Diretor remanescente com o Conselho Deliberativo. — Artigo 13.º — A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, e do lucro líquido do exercício social, respeitadas as limitações do artigo 134, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, cada assembleia geral ordinária poderá atribuir aos Direto-

res uma percentagem sobre os lucros líquidos apurados. — Artigo 14.º — A sociedade terá um Conselho Deliberativo, composto de 4 (quatro) membros, sendo um deles o seu presidente, domiciliados no país, todos eleitos e com mandato de 3 (três) anos, prorrogáveis até a realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte àquela que os eleger, permitida a sua reeleição. § 1.º — A Assembleia Geral Ordinária que os eleger, fixará a remuneração devida a cada membro do Conselho Deliberativo. § 2.º — Competirá ao Conselho Deliberativo: a) — estabelecer as diretrizes administrativas reservadas à Diretoria ampla liberdade de ação dentro da política por ela estabelecida; b) — eleger, na forma do artigo 12, o Diretor Substituto para o caso de vaga definitiva, em reunião conjunta com o Diretor remanescente, ou ainda no caso de se vagarem simultaneamente os dois cargos de diretor, eleger os seus substitutos que exercerão a parte restante do mandato; c) — opinar sobre proposta da Diretoria a respeito de assuntos que escapem à administração geral e que não estejam incluídos entre as atribuições e competência privativa do Conselho Fiscal. § 3.º — Eventual vaga no Conselho Deliberativo será preenchida por indicação dos demais membros, em reunião conjunta com os Diretores em exercício. — Artigo 15.º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação escrita de qualquer dos seus membros ou pela Diretoria ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes sendo necessário que estes sejam em número que, ou superior a três de seus membros. § Único — Caberá ao presidente o voto de desempate na votação do Conselho. — Capítulo IV — Da Assembleia Geral — Artigo 16.º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e terá os poderes e as atribuições que a lei lhe confere. — Artigo 17.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § Único — Os avisos de convocação serão publicados pela imprensa observando o disposto nos artigos 88 e 173, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Artigo 18.º — Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos, após a verificação da existência de "quorum" legal por qualquer dos Diretores que, em seguida, solicitará aos acionistas a indicação de um acionista para presidir a Assembleia. Indicado este, convidará para secretário um dos presentes, ou um funcionário do escritório da sociedade. — Artigo 19.º — Instalada a mesa, os trabalhos seguirão pela forma estabelecida na lei e na ordem do dia, constantes da referida convocação. — Artigo 20.º — Poderão participar da Assembleia os acionistas, pessoalmente, ou seus representantes legais. — Artigo 21.º — Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições, fixar os honorários da Diretoria, dos Membros do Conselho Deliberativo e dos Membros do Conselho Fiscal, bem como a percentagem devida aos Diretores sobre os lucros líquidos da sociedade observadas as restrições constantes do artigo 134, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 22.º — A Assembleia Geral elegerá atualmente um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, residentes no país, acionistas ou não e igual número de suplentes e fixará as respectivas remunerações. § 1.º — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. § 2.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei. — Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 23.º — O ano social coincidirá com o ano civil. — Artigo 24.º — Os lucros líquidos anuais em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal ficarão à disposição da Assembleia Geral que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos e em fundo de reservas, em fundos de previsão ou em outros fins. § Único — A dedução para o fundo de reserva legal, deixará de ser obrigatória quando este atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. — Artigo 25.º — Os dividendos serão pagos durante o exercício seguinte àquela a que corresponderem, nas épocas que forem fixadas pela Diretoria. — Artigo 26.º — Os dividendos que não forem reclamados durante 5 (cinco) anos, prescreverão em favor da sociedade. — Capítulo VII — Da Liquidação da Sociedade — Artigo 27.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. — Capítulo VIII — Disposições Gerais e Transitorias — Artigo 28.º — Os casos omissos

e as hipóteses não previstas nestes Estatutos, serão solucionados pelos dispositivos das leis atinentes às sociedades anônimas. — Artigo 29.º — O primeiro exercício social será encerrado em 31 de dezembro de 1962. — Artigo 30.º — O mandato do primeiro Conselho Fiscal vigorará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária. — Artigo 31.º — O mandato da primeira Diretoria vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 1963. — Artigo 32.º — O mandato dos membros do primeiro Conselho Deliberativo vigorará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária do ano de 1963. — Artigo 33.º — Todos os atos ou operações que os fundadores na fase de organização ou Diretores da sociedade praticarem por conta e em nome e no interesse da sociedade, antes de satisfeitas as formalidades complementares de sua constituição, ficam desde já expressamente aprovados ou ratificados, para todos os efeitos legais, não dependendo a validade dos mesmos atos ou operações de qualquer aprovação ou ratificação posterior dos acionistas". — Disse o Sr. Presidente, finda a leitura que submetia à discussão o projeto dos estatutos. Com a palavra o subscritor Romeu Grassi, depois de ler algumas considerações, propôs à Assembleia a aprovação dos estatutos tal qual consta do projeto e submeteu à discussão, mesmo porque dito projeto já era do conhecimento de todos os subscritores e já fora objeto de estudos anteriores o quando apreciado, fora aceito em princípio por todos os subscritores. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu à votação o projeto dos Estatutos, verificando-se ter o mesmo sido unanimemente aprovado. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a Grassi Administradora S. A. e determinou se procedesse, separadamente, à eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Fiscal e dos quatro membros do primeiro Conselho Deliberativo, conforme prevêem os Estatutos Sociais. Esclareceu o Sr. Presidente que cada subscritor devia assinar sua cédula, a fim de que pudessem ser contados os votos, pois que cada ação dava direito a um voto. Feita a chamada dos subscritores pela ordem em que figuravam na lista de presença, foram os mesmos depositando as cédulas em cada urna, uma para a Diretoria, outra para o Conselho Fiscal e outra para o Conselho Deliberativo. Finda a votação, foram, primeiramente, retiradas as cédulas das urnas da Diretoria, por mim secretário e, contadas verificou-se que todos os subscritores presentes em número de sete tinham votado. Fim do trabalho de apuração, verificou-se que, para os dois cargos da Diretoria ambos com a denominação genérica de "Diretores", tinham sido por unanimidade de votos eleitos os Srs. Rubens Monteiro, brasileiro, casado, industrial e residente à Rua Marcos de Azevedo n.º 41, nesta Capital e Paulo Bignardi, brasileiro, casado, contador e residente à Rua Cardoso de Almeida n.º 1.311, nesta Capital. A vista deste resultado, o Sr. Presidente proclamou os eleitos para cargos de Diretores da sociedade, declarando que deviam prestar a caução de 100 (cem) ações da sociedade, nos termos do artigo 11 dos Estatutos, dentro do prazo de trinta dias. A seguir, procedeu-se da mesma forma a apuração dos votos para a eleição do Conselho Fiscal, verificando-se que tinham sido eleitos, também por unanimidade, as seguintes pessoas, todas residentes nesta cidade: Dr. Mário Lopes Leão, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Cuba, n.º 289; Nicola Galucci, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Mello Alves n.º 566; Luiz Breda, italiano, casado, carteiro modelo 19 n.º RC. 477815, industrial, residente à Praça Amador Amaral n.º 84 — 3.º andar, para membros efetivos e Dr. Anders Starck, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Maracá n.º 166; Dr. Nico Oscar Lino de Filippi, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Itaqueira n.º 479; Noêmio Fennachin, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Turmalina n.º 83, para membros suplentes. Logo a seguir procedeu-se também à apuração dos votos para a eleição dos quatro membros do Conselho Deliberativo, verificando-se que tinham sido eleitos também por unanimidade de votos, as seguintes pessoas, todas residentes nesta cidade. Para Presidente: Dr. Quirino Grassi, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Benjamin Constant n.º 210; para membros: Dr. Bruno Grassi, brasileiro, casado, engenheiro residente à Rua Cardoso de Almeida, n.º 1.249; Romeu Grassi, brasileiro, casado, contador, residente à Rua das Palmeiras n.º 342 — Apto. 42; e Dr. Alberto Cordeiro Galvão, brasileiro,